

ESTATUTOS NACIONAIS DA ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE MARIANA VICENTINA EM PORTUGAL

(aprovados em Assembleia Nacional 2005)

I. IDENTIDADE

Artigo 1.º: Identidade

§1.º A Associação da Juventude Mariana Vicentina - J.M.V. – é a renovação da Associação dos Filhos e Filhas de Maria que teve origem nas Aparições da Virgem Maria a Santa Catarina Labouré em 1830.

§ 2.º A Associação dos Filhos e Filhas de Maria foi aprovada pelo Romano Pontífice Pio IX no dia 20 de Junho de 1847 e posteriormente confirmada por outras disposições da Santa Sé.

§ 3º A Santa Sé, por decreto da Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica de 2 de Fevereiro de 1999, aprovou os Estatutos Internacionais e reconheceu o novo nome da Associação, que mantém a mesma identidade.

§ 4º Em virtude dos rescritos papais de 20 de Junho de 1847 e de 19 de Julho de 1850, a Direcção-geral da Associação foi confiada ao Superior Geral da Congregação da Missão e das Filhas da Caridade e aos seus legítimos sucessores, pelo que a Associação se reconhece especialmente vinculada aos mesmos e por isso se lhe aplica o can. 312, § 2.

Artigo 2: Nome e sede social

§ 1.º O nome oficial da Associação em Portugal é: JUVENTUDE MARIANA VICENTINA (J.M.V.).

§ 2.º A Associação da J.M.V. em Portugal tem a sua sede social no nº 10 da Avenida Marechal Craveiro Lopes, 1700 – 284 Lisboa.

Artigo 3: Insígnia

A insígnia ou divisa da Juventude Mariana Vicentina é a Medalha Milagrosa.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4: Notas distintivas

São notas distintivas da J.M.V. ser uma Associação:

§ 1.º ECLESIAL e LAICAL

Consciente da sua pertença à Igreja, Povo de Deus, compromete-se a secundar de maneira responsável e activa as orientações dos seus Pastores, a tomar como próprios os interesses da Igreja Universal e a colaborar com as outras forças apostólicas da mesma Igreja, de acordo com o cânon 311.

Os membros da JMV são principalmente jovens leigos que procuram viver o Evangelho no meio da sociedade.

§ 2.º MARIANA

JUVENTUDE MARIANA VICENTINA (J.M.V.) deve a sua origem às manifestações da Virgem em 1830, a Santa Catarina de Labouré. Os membros da Associação descobrem, no Evangelho, a Virgem Maria e a parte activa que Ela teve e continua a ter junto do Seu Filho no mistério da Salvação.

Além disso, os membros da Associação encontram em Maria, Mãe do Senhor, o Modelo inspirador que os ajuda, com a força do Espírito Santo, a caminhar na fé ao longo da sua vida.

§ 3.º MISSIONÁRIA

A Associação estará sempre disponível para:

- a) Exercer a acção apostólica nomeadamente junto dos jovens.
- b) Empenhar-se na revitalização cristã através das tarefas evangelizadoras e catequéticas dos seus associados.
- c) Cooperará com as diversas iniciativas missionárias da Igreja.

§ 4.º VICENTINA

Por ter nascido no seio da Família Vicentina, a JUVENTUDE MARIANA VICENTINA

(J.M.V.) inspira-se no carisma de S. Vicente de Paulo, e faz da evangelização e do serviço aos Pobres a opção da sua presença na Igreja e na sociedade.

Artigo 5: Fins

Os fins da Juventude Mariana Vicentina são:

§ 1.º Educar na fé e na vida de oração todos os seus membros, assumindo a espiritualidade do Magnificat.

§ 2º Suscitar nos seus membros o espírito missionário e o apostolado em favor dos pobres, vítimas da pobreza espiritual e material, principalmente jovens.

§ 3.º Preparar bem os membros, pessoal e colectivamente, para colaborar, no seio da Igreja e da sociedade, com os agentes de pastoral, segundo as orientações da Igreja universal e local.

§4.º Trabalhar na promoção pessoal dos seus associados e na ajuda à melhoria da sociedade, através de toda a espécie de meios culturais e recreativos.

Artigo 6: Meios

Para atingir os fins propostos, a Associação desenvolverá, entre outros, os seguintes meios:

a) Um processo catequético de amadurecimento na fé com as suas etapas, objectivos e actividades.

b) Cursos de formação específica, encontros, acampamentos, desporto e outras actividades semelhantes.

c) Actividades de voluntariado junto dos pobres, numa linha de promoção humana e cristã, segundo o carisma de S. Vicente de Paulo, nomeadamente: junto de doentes, idosos, sem abrigo, famílias, etc.

d) Missões caracterizadas por actividades de ajuda humanitária e de cooperação, quer nas diversas zonas do país, quer em países estrangeiros, sobretudo junto dos países da CPLP (Comunidade dos Países de Língua Portuguesa).

Artigo 7: Consagração Mariana

§1º A Associação oferece aos jovens a Consagração a Jesus por Maria, como uma maneira de explicar a sua consagração baptismal e fazer da sua vida um dom total a Cristo, a partir do serviço e da evangelização dos pobres, escolhendo Maria como Mãe e

como modelo.

§2º A Consagração a Jesus por Maria será o resultado de um conhecimento profundo da Associação, da formação na Fé e dum discernimento sério no Espírito Santo.

III. MEMBROS

Artigo 8: Membros

Os membros podem ser:

§ 1.º Juvenis dos 11 aos 14 anos.

§ 2.º Jovens, dos 15 aos 30 anos.

§ 3.º Adultos maiores de 30 anos, casados ou solteiros, comprometidos na formação, na animação e nas actividades dos jovens.

§ 4.º A todos os membros é exigido que se comprometam a viver a espiritualidade própria da Associação e que cumpram estes Estatutos.

Artigo 9: Admissão

§ 1.º Para alguém ser admitido, requer-se a aprovação do Conselho do Centro Local e uma preparação prévia de ao menos seis meses.

§2.º Uma vez admitido o novo associado, o Conselho Local informará o Secretariado Nacional.

Artigo 10: Direitos dos membros

§1.º JUVENIS: participar nos fins e actividades da associação.

§2.º JOVENS: participar nos fins e actividades da Associação; participar nas Assembleias com voz e voto, podendo ser eleitos para os cargos existentes na Associação, assim como exercendo a função de Animadores e outros serviços de coordenação em Conselhos.

§3.º ADULTOS: participar nos fins da Associação e actividades da mesma, como animadores. Podem também participar no Conselho Local como Assessores, com direito a voz mas sem direito a voto. Para que possam ser reconhecidos como Assessores, devem contar com a aprovação do Conselho Nacional.

Artigo 11: Deveres dos membros

§1.º JUVENIS: esforçar-se por atingir os fins da Associação; participar nas reuniões e encontros; ter bom comportamento cívico e cristão; pagar as quotas estabelecidas.

§2.º JOVENS: esforçar-se para que a Associação atinja os seus fins e tenha êxito nos seus projectos; participar nas reuniões e assembleias; desempenhar com responsabilidade os cargos que lhes sejam atribuídos; ter bom comportamento, cívico e cristão; pagar as quotas estabelecidas.

§3.º ADULTOS: atender às obrigações que lhes impõe o facto de serem assessores, animadores ou responsáveis de algumas actividades da Associação; assistir às reuniões inerentes à sua função e ter bom comportamento cívico e cristão.

Artigo 12. Demissão dos membros

§1.º. Todo membro tem directo a sair voluntariamente devendo, para isso, comunicá-lo por escrito.

§2.º. Os membros que não participem na vida da Associação durante mais de dois anos são dados como demitidos da mesma.

§3.º. A expulsão de um membro, sempre por causa grave, compete ao Conselho Nacional, notificando e dialogando previamente com o Conselho do seu Centro Local e com o interessado.

IV. ÓRGÃOS DO GOVERNO

Artigo 13. A nível internacional

§ 1.º. A Associação JMV de Portugal faz parte da Associação Internacional da JMV, que se governa pelas disposições do Direito Canónico e dos seus Estatutos próprios. A nível Internacional tem os seguintes órgãos de governo:

- O Director Geral
- A Assembleia Geral
- O Conselho Internacional
- O Secretariado Internacional.

§ 2.º. Em virtude de uma concessão Pontifícia, o Superior Geral da Congregação da

Missão e da Filhas da Caridade – e o seu legítimo sucessor – é o Director Geral da Associação (art. 13).

§ 3º. A Assembleia Geral é convocada de cinco em cinco anos. Participam nela todos os membros do Conselho Internacional, do Secretariado Internacional e dois membros leigos por cada país membro da Associação. Os objectivos da Assembleia Geral são definidos nos Estatutos Internacionais (art. 16).

§ 4º. Para incentivar o seu dinamismo, a JMV Internacional é composto pelo Director Geral, o Subdirector Geral, uma Conselheira Internacional da Filhas da caridade, um Presidente leigo Internacional e quatro membros leigos. O Presidente e os quatro membros leigos são eleitos por votos na Assembleia Geral.

§ 5º. A Associação conta também com um Secretariado Internacional, composto, ao menos, por duas pessoas dedicadas preferentemente à dinamização dos programas fixados pelo Conselho Internacional e a Assembleia Geral. As suas funções estão definidas pelos Estatutos Internacionais (art. 22-23).

Art. 14. A nível nacional

A Associação Juventude Mariana Vicentina conta com os seguintes órgãos de governo, a nível nacional:

- a) Assembleia Nacional
- b) Conselho Nacional
- c) Conselho Fiscal

Art. 15: A Assembleia Nacional

§ 1º A Assembleia Nacional é a maior instância de decisão e animação da Associação em Portugal. As suas competências são:

- a) Analisar a vida da Associação e dar as orientações sobre as linhas de acção.
- b) Eleger a sua mesa, os membros leigos do Conselho Nacional e nomear o Conselho Fiscal.
- c) Eleger o delegado que acompanhará o Presidente Nacional na Assembleia Geral.

- d) Aprovar o relatório de Contas e orçamento de cada exercício anual apresentado pelo Conselho Nacional, ouvido o parecer da Conselho Fiscal.
- e) Rever, quando necessário, os presentes Estatutos.

§ 2.º Participam como membros de pleno direito na Assembleia Nacional: O Conselho Nacional, os Conselhos Regionais, e dois elementos por cada Conselho Local.

§ 3.º A Assembleia Nacional reúne-se de forma ordinária uma vez por ano convocada pelo Presidente da mesma de acordo com o Assessor Nacional e a Assessora Nacional; e reúne-se de forma extraordinária quando solicitada por 2/3 dos seus membros ou do Conselho Nacional.

Art. 16: O Conselho Nacional

§ 1.º Depois da Assembleia Nacional, o Conselho Nacional é a maior instância de animação e governo permanente da Associação. As suas competências são:

- a) Promover e animar a Associação para que o seu espírito seja cada vez mais vivo e as suas actividades mais eficazes.
- b) Dar as normas e as orientações convenientes para a vida da Associação e de cada uma das suas secções.
- c) Projectar, executar e avaliar o Plano anual de actividades.
- d) Nomear os membros da Conselho Fiscal.
- e) Organizar a eleição do novo Conselho Nacional.
- f) Aprovar os Directórios e Regulamentos.
- g) Examinar e aprovar as contas anuais e os pressupostos para a sua apresentação à Assembleia Nacional, ouvido o parecer do Conselho Fiscal, assim como vigiar a gestão económica da Associação.
- h) Decidir sobre a aplicação dos fundos da Associação e fixar a cota anual.
- i) Autorizar alienações sobre os bens da Associação (cf. Can. 1291-1295).
- j) Aprovar a criação de novos Centros Locais.

§ 2.º O Conselho Nacional será constituído por:

- um Presidente leigo
- um Secretário leigo

- um Tesoureiro leigo
- Vogais leigos que representem os vários serviços
- o Assessor Nacional
- a Assessora Nacional
- um Assessor e uma Assessora por cada Região.

§ 3.º O Conselho Nacional reúne-se ao menos duas vezes ao ano. O Presidente Nacional convoca, com a aprovação dos Assessores Nacionais, às reuniões do Conselho Nacional e preside às mesmas.

Art. 17: Conselho Fiscal

§1º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da associação com a finalidade de alertar para o cumprimento dos objectivos a que se propõe nos estatutos, regulamentos e directórios. É composto por um Presidente, um Relator e um Secretário.

§2º As suas competências são:

- 1 Acompanhar a actividade da Associação.
- 2 Emitir o parecer sobre o Relatório de Contas do ano anterior, Orçamento para o ano seguinte, bem como o Plano de actividades.
- 3 Dar parecer sobre quaisquer outro assuntos que sejam presente à sua apreciação.

Art. 18: Competências do Presidente Nacional

É competência sua:

1. Convocar, com a aprovação dos Assessores Nacionais, e presidir às reuniões do Conselho Nacional e à Assembleia Nacional.
2. Preparar com os Assessores Nacionais a agenda das reuniões.
3. Visitar e animar os Centros, de acordo com os membros do Conselho Nacional.
4. Dar a conhecer a Associação, estreitar as relações com a Família Vicentina, com outros movimentos e instâncias eclesiais.
5. Representar a JMV nas reuniões laicais e na Assembleia Geral.
6. Informar regularmente a Conselho Nacional sobre as suas actividades.
7. Velar pelo cumprimento dos Estatutos e dos compromissos assumidos na Assembleia Geral.

Art. 19: Competências do Secretário Nacional

É competência sua:

- 1 Coordenar, juntamente com a Assessora, todo o trabalho do Secretariado Nacional (livros, arquivo, correspondência, publicações, etc.).
- 2 Redigir as actas das reuniões e crónicas das Assembleias e Encontros Nacionais.
3. No início das reuniões, ler a acta anterior e uma vez aprovada, assiná-la e fazê-la assinar pelo Presidente Nacional.
- 3 Actualizar os registos e estatísticas da Associação.
- 4 Manter contacto permanente com o Secretariado Internacional.
- 5 Informar os Associados sobre o andamento da J.M.V.

Art. 20: Competências do Tesoureiro Nacional

É competência sua:

1. Defender e administrar os fundos da Associação segundo as normas do Direito universal e dos próprios Estatutos.
2. Actualizar os livros de contas.
3. Preparar os orçamentos, para serem aprovados pelo Conselho Nacional.
4. Executar todas as operações económicas que lhe sejam confiadas de acordo com o direito universal e os próprios Estatutos.
5. Enviar oportunamente ao Secretariado Internacional a cota fixada pela Assembleia Geral.
6. Promover campanhas e actividades para incrementar o Fundo económico da Associação.

Art. 21: Competências do Assessor Nacional

É competência sua:

1. Dirigir espiritualmente a Associação.
2. Velar para que se consigam os fins da Associação.
3. Ajudar todos os Conselhos, sobretudo o Nacional, afim de que cumpram com o que lhes está incumbido.
4. Informar anualmente o Subdirector Geral e Visitador Provincial sobre o andamento da Associação.

5. Com a aprovação do Conselho Nacional, autorizar a criação de novos Centros e assinar as actas da criação dos mesmos.
6. Visitar e animar os diferentes Centros, ao menos uma vez durante o seu mandato.
7. Representar a Associação junto dos organismos da Igreja Local.

Art. 22: Competências da Assessora Nacional

É competência sua:

1. Animar o processo de crescimento na fé, o itinerário formativo e o apostolado da JMV.
2. Velar para que se atinjam os fins da Associação.
3. Coordenar, com o Presidente Nacional e o Assessor Nacional as actividades da Associação.
4. Visitar e animar os diferentes Centros, ao menos uma vez durante o seu mandato.
5. Informar anualmente a sua Visitadora provincial acerca do caminho percorrido pela Associação.

Art. 23: Designação dos membros do Conselho Nacional

§1.º Os membros leigos do Conselho Nacional serão eleitos por votação secreta na Assembleia Nacional, segundo as disposições do directório da dita Assembleia.

§2.º Para ser eleito Presidente do Conselho Nacional requer-se:

- a) Ser membro da secção jovem, e ter mais de 21 anos.
- b) Ter estado ao menos quatro (4) anos na Associação e feito a Consagração Mariana.
- c) Não desempenhar cargos de direcção em partidos políticos.
- d) Alcançar a maioria absoluta em um dos dois primeiros escrutínios ou maioria relativa no terceiro.

§3.º Uma vez eleito o Presidente Nacional, a sua nomeação deve ser confirmada pelo Director Geral. Oportunamente comunicar-se-á a eleição do novo Conselho Nacional ao Secretariado Internacional.

§ 4.º O Assessor Nacional será nomeado pelo Visitador da Congregação da Missão de Portugal, depois de ter consultado o Conselho Nacional. Esta nomeação é confirmada

pelo Director Geral da Associação.

§5.º A Assessora Nacional será nomeada pela Visitadora das Filhas da Caridade de Portugal, depois de ter consultado o Conselho Nacional. Esta nomeação é confirmada pelo Director Geral da Associação.

Art. 24: Conselhos regional e local

§ 1.º O Centro Local é o lugar fundamental onde se realiza a vida, espírito e carisma da Associação. Para melhor funcionamento da Associação e com a aprovação do Conselho Nacional, vários centros locais podem formar uma Região.

§ 2.º Em cada Centro Local ou Região onde a Associação estiver constituída, deve haver um órgão de governo chamado Conselho, que se reunirá ao menos 3 vezes por ano. Este consta de Presidente, Secretário, Tesoureiro e tantos vogais quantos forem requeridos pela vitalidade da Associação, todos leigos pertencentes ao nível de jovens.

§ 3.º Além dos membros indicados nos Conselhos Regionais, haverá um membro da Congregação da Missão como Assessor e uma Filha da Caridade como Assessora.

§4.º Também os Centros Locais terão um/a Assessor/a, cuja tarefa fundamental é acompanhar o processo de educação na fé dos membros do Centro. Recomenda-se que seja um membro da Congregação da Missão, uma Filha da Caridade, ou membro adulto da JMV. Também podem ser Assessores: um sacerdote, uma Religiosa, ou um/a leigo/a adulto/a que conheça e viva o espírito da Associação.

§ 5.º Todos os membros dos Conselhos têm voz e voto nos mesmos.

§ 6.º Todas as decisões dos Conselhos tomar-se-ão por maioria de votos.

Art. 25: Fundação de um Centro Local

§ 1.º A fundação de um Centro Local numa casa, obra das Filhas da Caridade ou Congregação da Missão, pertence ao Superior Geral da Congregação da Missão e das Filhas da Caridade, por concessão apostólica e do cânon 312, parágrafo 2 do Código do Direito Canónico. Para isso necessita da aprovação do Conselho Nacional.

§ 2º Para a fundação de um Centro onde não haja casa das Filhas da Caridade ou da Congregação da Missão, o Director Nacional, com o consentimento do Conselho Nacional, solicitará ao Bispo Diocesano a fundação desse Centro e assinará a acta da criação do mesmo.

Art. 26: Direitos de um Centro local

§ 1.º Constituída a Associação num Centro, este adquire todos os direitos e assume todas as obrigações de acordo com as leis universais, os próprios Estatutos e regulamentos internos.

§ 2.º Adquire, também, a capacidade de possuir e administrar os bens próprios da Associação, de acordo com as leis universais e os próprios Estatutos e regulamentos internos.

Art. 27: Extinção de um Centro

A extinção de Centro pode ocorrer por uma das seguintes causas:

- 1 Inactividade total durante dois anos consecutivos.
- 2 Decisão do Conselho Nacional, depois de estudar a situação do Centro.

Art. 28: Designação dos cargos locais e regionais.

A designação dos cargos faz-se da seguinte forma:

§ 1.º O Presidente, Secretário e Tesoureiro dos Centros Locais, são eleitos pelos membros do Centro.

§ 2.º O Presidente, Secretário e Tesoureiro dos Conselho Regionais são eleitos de entre os membros dos Conselhos Locais da Respectiva Região, convocados para uma Assembleia Regional com este fim.

§ 3.º Os Assessores e Assessoras (Filhas da caridade e membros da Congregação da Missão) são nomeados pelos respectivos Superiores Provinciais.

§ 4.º No caso dos adultos da JMV, sacerdotes diocesanos, religiosos/as ou leigos, que desejem assessorar os grupos da JMV, além das condições exigidas no art. 24 §4, devem contar com a aprovação do Conselho Nacional, que o nomeará por três anos.

Art. 29: Duração dos cargos

§ 1.º O Assessor Nacional e a Assessora Nacional serão nomeados por 3 anos, podendo ser nomeados por outros três anos, uma só vez.

§2.º Todos os outros cargos directivos, a nível nacional, regional ou local, terão a duração de 3 anos, podendo ser nomeados por outros três anos, uma só vez.

§3.º No caso de algum dos elementos dos Conselhos (Nacional ou Regional) renunciar à função, o respectivo Conselho nomeará um sucessor, que será apresentado para aprovação pelo Conselho Nacional. No caso dos Conselhos Locais, a nomeação do sucessor será realizada pelo mesmo Conselho Local e/ou Conselho Regional respectivo.

§4.º Os Assessores/as locais (Filhas da caridade e membros da Congregação da Missão) são nomeados pelos respectivos Superiores Provinciais por um período de tempo estabelecido nos presentes Estatutos, podendo, no entanto, ser removidos quando os ditos Superiores o considerem oportuno.

Art. 30: Demissão dos cargos

Quem quiser apresentar a sua demissão, deve fazê-lo por escrito ao Conselho a que pertença, indicando os motivos que o conduziram a essa decisão. O conselho pode solicitar a sua permanência no cargo até que seja eleito ou nomeado o sucessor, por um prazo máximo de seis meses a partir da apresentação da demissão.

Art. 31: Cessação dos cargos

Cada Conselho pode solicitar a cessação, por motivos graves, a qualquer pessoa que tenha um cargo no âmbito de influência do seu Conselho, tendo consultado o Conselho Superior imediato.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32: Regime económico

§ 1.º A Associação da Juventude Mariana Vicentina não tem fins lucrativos. A sua administração rege-se de acordo com os presentes Estatutos, o Código de Direito Canónico e a Legislação Civil vigente em Portugal.

§ 2.º O Património da Associação é constituído pelos ingressos que provenham das cotas dos seus membros, subvenções, doações, contributos voluntários ou outros meios legítimos. Este Património deve ser administrado com espírito evangélico e vicentino.

§ 3.º Os Centros podem ter bens próprios e angariar fundos para os fins da Associação. Se um Centro Local for extinto, todos os seus bens passam à disposição do Conselho Nacional.

§ 4.º Para o funcionamento do Conselho Nacional e as actividades da Associação, cada Centro Local enviará ao Tesoureiro Nacional uma cota anual, fixada pelo Conselho Nacional.

Art. 33: Dissolução da Associação

A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Hierarquia da Igreja ou do Director Geral, ouvido o parecer do Conselho Nacional e de acordo com as leis da Igreja.

No caso de ser dissolvida:

§ 1.º O Conselho Nacional designará os liquidadores dos bens que existirem, segundo as normas que lhes determina o mesmo Conselho.

§ 2.º Os bens que se tenham destinado a projectos específicos sejam orientados para acções similares de acordo com os regulamentos desses mesmos projectos.

§ 3.º Os bens que restarem, depois de saldadas as dívidas, empregar-se-ão em favor dos pobres daqueles lugares onde esteve fundada a Associação, de comum acordo com a Visitadora das Filhas da Caridade e o Visitador Provincial da Congregação da Missão.

Art. 34: Interpretação e emendas dos Estatutos

§ 1.º Compete ao Conselho Nacional interpretar os estatutos da associação e preencher as lacunas dos mesmos de acordo com as disposições do Direito Canónico e dos Estatutos Internacionais da Associação.

§ 1.º Os presentes Estatutos serão revistos ordinariamente a cada seis anos em Assembleia Nacional e remeter-se-á ao Director Geral para a sua aprovação definitiva as emendas aprovadas pelo menos dois terços dos membros da Assembleia Nacional.

§ 2.º No caso de necessidade urgente, a Assembleia Nacional pode fazer propostas de emendas ou alterações nestes Estatutos e apresentá-las ao Director Geral para a sua aprovação.

§ 4.º Os estatutos entram em vigor após a aprovação do Director General.